



## RESOLUÇÃO Nº 1647/2013 – CR

Dispõe sobre recurso interposto referente ao **Auto de Infração nº 005675**, em nome da empresa **Viação Aragarina Ltda**, conforme Processo nº **200300029002048**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o voto do Relator do Processo de fls. 51 a 53, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **06/11/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a **NULIDADE do Auto de Infração nº 005675**, em nome da empresa **Viação Aragarina Ltda**, em decorrência de vício formal insanável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

José Duarte dos Santos  
Conselheiro Presidente em exercício

jacac/gesg